



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo Municipal)

Estabelece diárias para deslocamento do Chefe do Executivo, Diretores de Departamento e Servidores Municipais, quando a serviço da Municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

~~**Art. 1º** As diárias a título de alimentação, hospedagem e transportes devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores que, no interesse deste Município, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, outro Estado ou para o Distrito Federal, serão pagas conforme os valores estabelecidos no anexo único desta lei.~~

Art. 1º As diárias a título de alimentação, hospedagem e transportes devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores que no interesse deste Município afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, outro Estado, para o Distrito Federal ou outro País, serão pagas conforme os valores estabelecidos no Anexo único desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 427 de, 2006\).](#)

Parágrafo único. Considera-se no interesse do Município o afastamento para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da municipalidade, cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, bem como quando houver missão de representação do Executivo ou o exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação executiva.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus à quinta parte da diária.

§ 2º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Retornando o servidor à sede deste Município em menor número de dias do que o previsto para o seu afastamento, a diária em excesso deverá ser restituída ao erário no prazo previsto no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Poder Executivo justificará as diárias ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a percepção das mesmas, através de relatórios memorizados.

Art. 3º É vedado a alteração dos valores das diárias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1.º, serão ressarcidas pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante apresentação de documentos que as justifiquem.

Parágrafo Único. Na hipótese de viagem para outro País, as despesas com passagens de ida e volta não integrarão o valor da diária, sendo o custeio desta despesa pago separadamente pelo Município. [\(Incluído pela Lei nº 427 de, 2006\).](#)

Art. 5º Não havendo o ressarcimento das diárias na forma e nas hipóteses já previstas, o beneficiário sofrerá os descontos correspondentes em seus subsídios ou remuneração.

Art. 6º O processamento das despesas concernentes as diárias poderão ser efetuadas mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente ou, alternativamente, por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa do recebedor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas e os estimados para os demais gastos de viagem, poderão ser concedidos em forma de adiantamento, devendo os valores ou as diárias não utilizadas serem restituídas ao erário por ocasião da prestação de contas.

Art. 7º No exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Lei, o Prefeito Municipal e os Diretores de Departamentos poderão custear despesas de refeições com autoridades, técnicos e convidados relacionados à consecução dos interesses do Município, cujos gastos serão pagos pelo seu total mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

~~**Art. 8º** Esta lei se aplica aos servidores públicos deste Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.~~

Art. 8º Esta Lei se aplica aos servidores públicos deste Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. [\(Incluído pela Lei nº 427 de, 2006\).](#)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e cinco (28.2.2005).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO LEI 383, de 28.2.2005.

Localidades	Prefeito	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão e demais Servidores
Capital Federal	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Capital Estadual	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Cidades no Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal